



Relatoa ~~Verônica~~ ~~Helena~~ ~~Schmidt~~ Silvana Pereira Nunes.

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 14 2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**Estabelece os valores para lançamento e arrecadação do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, concede descontos e parcelamentos e dá outras providências.**

**ULISSES CECCHIN**, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Estabelece a Planta de valores para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2021, de acordo com a Ata 002/2021, da Comissão de Avaliação designada pela Portaria 012/2021, com a correção de 23,14% (vinte e três vírgula quatorze por cento), sobre os valores estabelecidos no exercício anterior, de acordo com a variação acumulada pelo IGPM.

**Art. 2º** Fica estabelecido, **excepcionalmente**, para o exercício de 2021, valor único e igual para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos imóveis da Regularização Fundiária Urbana - Reurb, do Conjunto Habitacional Pró Morar e do Bairro Vila Nova, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

**Art. 3º** Na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, no presente exercício financeiro de 2021, em vista dos reflexos econômicos e financeiros oriundos da Situação de Calamidade Pública, fica autorizada a concessão de desconto sobre o valor lançado do Imposto, aos contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia do vencimento da parcela única ou das parcelas correspondentes, no percentual de 24,40% (vinte e quatro vírgula quarenta) por cento, sobre o valor devido, conforme calendário constante da tabela abaixo:

Parcelas do IPTU	Data Vencimento	Desconto pagamento até vencimento da parcela
Parcela Única	10.06.2021	24,40%
1ª Parcela	05.07.2021	24,40%
2ª Parcela	05.08.2021	24,40%
3ª Parcela	08.09.2021	24,40%
4ª Parcela	05.10.2021	24,40%
5ª Parcela	05.11.2021	24,40%
6ª Parcela	06.12.2021	24,40%



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 4º** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
24 DE MARÇO DE 2021

**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Senhorias, cumprimentando-os cordialmente, e, em seguida, submeter à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei, o qual estabelece o lançamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, estabelece desconto para pagamentos, parcelamentos e dá outras providências”.

Em um primeiro momento, cabe esclarecer, que embora tenhamos seguido a atualização dos valores, conforme apresentado pela Comissão de Avaliação e Atualização da Planta de valores Venais dos Imóveis Urbanos do Município, seguindo a variação do IGPM na data base de reajuste do IPTU, estipulada em 23,14%, que foi de acordo com as disposições tributárias, um aumento muito significativo.

Devido a estas condições e, igualmente, motivados pela situação econômica e social, no processo de redução na renda de uma parcela significativa da população, inclusive com restrições impostas por Decretos editados em função da pandemia de Covid-19, tivemos a sensibilidade de objetivar um desconto no IPTU, para que o valor siga praticamente no mesmo da Planta de Valores de 2020 e prorrogar o pagamento em mais parcelas com o mesmo desconto, para amenizar aqueles que, estão sofrendo uma diminuição maior na renda mensal;

Ressaltamos o esforço do Governo em abdicar de valor expressivo em receitas provenientes do IPTU 2021, a partir da aplicação dos descontos, com o objetivo de amenizar os impactos financeiros causados pela Pandemia às famílias de Ibiacá.

O Projeto em análise ainda estabelece a cobrança de IPTU sobre os imóveis localizados no Conjunto Habitacional Pró-Morar e Bairro Vila Nova. Após a finalização dos Processos Administrativos de Regularização Fundiária dos referidos bairros, iniciados em 2019 e finalizados em 2020, com a entrega das escrituras, faz-se necessário a cobrança de IPTU dos mesmos.

Nesses casos, a Comissão de Avaliação e Atualização entendeu ser razoável estabelecer, excepcionalmente, valor fixo para todos os imóveis, uma vez que as escrituras foram feitas de acordo com a metragem original das propriedades, desconsiderando as ampliações e melhorias promovidas pelos proprietários. Não havendo, portanto, até o presente momento, a medição específica para cada imóvel, o valor do tributo será fixo, porém passível da aplicação dos descontos. E conforme for realizada a medição e regularização, far-se-á o lançamento de acordo com a metragem de cada imóvel.

Assim, entendemos pela conjuntura atual da Pandemia, e queremos oportunizar que todos consigam quitar os impostos devidos.

Portanto, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação e que seja analisado em regime de urgência urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
24 DE MARÇO DE 2021

  
**ULISSES CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### ATA 002/2021

Aos dezenove (19) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021), às 08:30 horas, junto ao Setor de Tributos da Secretaria da Fazenda do Município, á Rua do Interventor, 510, nesta cidade, reuniu-se a Comissão de Avaliação nomeada conforme Portaria nº 012/2021 de 04/01/2021, assim constituída: Luiz Arcângelo Girardi, Engenheiro Civil, Fernanda Previatti, Inspetora de Tributos Municipais, Cristiane Both Pizzinatto, Engenheira Agrônoma, Daniel Luiz Carbonera, Tabelião Substituto, Jorge Luiz Copelli, Corretor de Imóveis, com objetivo de atualizar a Planta de Valores a ser utilizada para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Exercício de 2021.

Para fixação dos valores básicos e unitários dos Terrenos e das Construções, após debates, análise, e com base no **Código Tributário Municipal**, Artigo 10 da Lei Municipal nº 290/93, os **Membros da Comissão**, baseados na **variação do IGPM**, no período de Janeiro a dezembro de 2020, o qual obteve um percentual de **23,14% (vinte e três inteiros e quatorze centésimos por cento)**, decidiram aplicar o respectivo percentual, apenas como atualização dos valores, descaracterizado o aumento, para o Exercício de 2021, para fins de cálculo, lançamento e posterior cobrança do IPTU, definindo os seguintes valores para fins de Imposto para o exercício de 2021:

#### VALORES PARA A PLANTA DE VALORES POR M2 "TERRENOS"

SETOR	ANO 2020	ANO 2021
Setor 01/A	R\$939,80	R\$1.157,27
Setor 01/B	R\$616,50	R\$759,16
Setor 02	R\$488,70	R\$601,79
Setor 03	R\$368,40	R\$453,65

#### CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS POR M2

CLASSIFICAÇÃO	ANO 2020	ANO 2021
1 - Alvenaria:	R\$6,94	R\$8,55
2 - Mista	R\$4,69	R\$5,78
3 - Madeira	R\$2,25	R\$2,77

**Observação:** Para obter o Valor Venal do Terreno, devemos multiplicar o valor do Metro Quadrado da Tabela, pela área corrigida do Imóvel, (o valor da área corrigida será calculado através da multiplicação da metragem da testada do terreno pelo valor obtido da raiz quadrada da profundidade do mesmo), e o Valor Venal da Construção resultará da multiplicação do valor do metro quadrado da Tabela pelo número de Pontos que somar a Construção, e este multiplicado pela metragem da mesma.

U

R.

Luiz

A

AT



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Na mesma oportunidade, discutiu-se sobre a inclusão no cadastro para fins de cobrança de IPTU, dos imóveis localizados no Conjunto Habitacional Vila Nova, e no Conjunto Habitacional Pró-Morar, tendo em vista que no ano de 2020 os mesmos receberam o Registro do Imóvel através de Legitimação Fundiária, passando então a serem contribuintes do referido imposto sobre o imóvel adquirido. Levando-se em consideração a localização dos imóveis, bem como as características dos mesmos, optou-se por aplicar um valor único de R\$330,00 para cada imóvel localizado nesses dois Conjuntos Habitacionais.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente ata, que após lida e de conformidade com os objetivos propostos, vai assinada pelos membros da comissão, nomeados para este fim, e posteriormente enviada ao Poder Executivo, para análise e providências.

*Fernanda Previatti*  
FERNANDA PREVIATTI

*Daniel Luis Carbonera*  
DANIEL LUIS CARBONERA

*Jorge Luiz Copelli*  
JORGE LUIZ COPELLI

*Cristiane Both Pizzinatto*  
CRISTIANE BOTH PIZZINATTO

*Luiz Arcangelo Girardi*  
LUIZ ARCANGELO GIRARDI